

Aviso n.º 10184/2018**Alteração do Plano Diretor Municipal de Condeixa-a-Nova**

Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa, presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, em reunião realizada no dia 6 de junho de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano Diretor Municipal, por força do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Esta alteração não pretende alterar a estratégia de ordenamento do território contida no Plano Diretor Municipal em vigor mas apenas incluir as normas diretamente vinculativas dos particulares que integram o conteúdo dos Planos Especiais de Ordenamento do Território em vigor, incluir as novas regras de classificação e qualificação do solo previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e introduzir pequenas alterações no regulamento e/ou acertos de cartografia com vista à correção de erros e imprecisões detetadas desde a sua entrada em vigor.

Participação

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do citado decreto-lei a Câmara Municipal deliberou ainda estabelecer um prazo de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para um processo de audição pública, durante o qual poderão ser formuladas sugestões e apresentadas informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração.

Durante este período os interessados poderão pedir esclarecimentos e consultar todos os documentos que serviram de base à presente deliberação junto da Divisão de Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, nos dias úteis e em horário das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, e no sítio da internet do município (www.cm-condeixa.pt).

As sugestões ou informações deverão ser apresentadas por escrito, até ao termo do período referido, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, enviadas para o endereço postal Largo Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova, ou através do correio eletrónico geral@cm-condeixa.pt, ou ainda entregues pessoalmente no Balcão Integrado de Atendimento da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

4 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Moita da Costa*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova deliberou, por unanimidade, na reunião pública de Câmara de 6 de junho:

Aprovar a abertura do processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Condeixa-a-Nova para adequação ao novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 115.º, n.º 2, alínea c), 118.º e 199.º do RJIGT;

Estabelecer um prazo de 30 dias úteis para formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Condeixa-a-Nova para adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 1 e 88.º, n.º 2, do RJIGT.

4 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Moita da Costa*.

611488314

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA**Aviso n.º 10185/2018**

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Constância:

Torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na atual redação, que a Assembleia Municipal de Constância, em sessão ordinária de 22 de junho de 2018, deliberou aprovar, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal deliberada no dia 07 de junho de 2018, o Programa Estratégico

de Reabilitação Urbana (PERU) — Operação de Reabilitação Urbana Sistemática — da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Constância.

Mais se informa que o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana e o Relatório de Ponderação que constituem a presente Operação de Reabilitação Urbana poderão ser consultados no sítio da Internet do Município, em www.cm-constancia.pt.

6 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*.

311489019

Regulamento n.º 475/2018**Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento no Concelho de Constância**

Atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições específicas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme atesta a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Lei das Autarquias Locais).

Considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências ao nível do apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos Concelhos, tal como decorre do disposto na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei das Autarquias Locais.

Considerando a necessidade de incentivar o investimento empresarial no Concelho de Constância, nomeadamente todo o investimento que seja relevante para o desenvolvimento sustentado, assim como para a manutenção e criação de postos de trabalho, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, pretende-se com este Regulamento definir medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial, fixando as regras para a respetiva atribuição.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *d*) do artigo 15.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com as alíneas *m*), do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º, alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 23.º-A ao Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, a Assembleia Municipal de Constância, sob proposta da Câmara Municipal, em 22 de junho de 2018, aprova o presente Regulamento.

O projeto de regulamento de concessão de incentivos ao investimento foi objeto de consulta pública através de publicação no *Diário da República*.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de incentivos à iniciativa económica de interesse municipal desenvolvida no Concelho de Constância.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — O disposto neste Regulamento abrange todos os projetos de investimento de iniciativa privada que visem a sua instalação ou ampliação no Concelho de Constância.

2 — Os projetos de investimento podem ser apoiados mesmo que funcionem em edifícios/instalações arrendadas, desde que o arrendatário consinta.

3 — São suscetíveis de apoio os projetos de investimento que, designadamente:

- Sejam relevantes para o desenvolvimento sustentável do Concelho;
- Sejam geradores de novos postos de trabalho;
- Contribuam para o fortalecimento da cadeia de valor do Concelho e da região;
- Contribuam para a diversificação do tecido empresarial local, nomeadamente em setores inovadores e/ou de base tecnológica;

- e) Contribuam para o reordenamento industrial ou comercial do Concelho;
- f) Contribuam para a melhoria do ambiente;
- g) Sejam inovadores, quer no âmbito dos serviços a prestar, quer no que respeita aos produtos a comercializar ou a produzir.

CAPÍTULO II

Formas e concessão de apoio

Artigo 3.º

Formas de apoio

1 — Os incentivos a conceder poderão revestir várias modalidades, nomeadamente:

- a) Isenção, total ou parcial, de taxas urbanísticas administrativas, taxas de ocupação de via pública e de publicidade;
- b) Isenção parcial de taxas pela utilização, de acordo com a disponibilidade do Município, de viaturas, máquinas, veículos de transporte e equipamentos municipais.
- c) Isenção, total (se inferior a 20 metros) ou parcial, de taxas de ligação do ramal de água e de saneamento básico;
- d) Isenção de Imposto Municipal Sobre Imóveis relativamente aos prédios destinados e efetivamente utilizados pela entidade beneficiária no âmbito específico do projeto empresarial apoiado;
- e) Isenção de Imposto Municipal Sobre Transações Onerosas de Imóveis relativamente aos imóveis adquiridos pela entidade beneficiária e especificamente destinados ao exercício da atividade constante do projeto empresarial apoiado;
- f) Venda de lotes de terrenos a 1,00 €/m² na zona industrial;
- g) Apoio dos serviços técnicos no esclarecimento da documentação necessária para a implementação do negócio;
- h) A Câmara Municipal de Constância assegurará a celeridade e eficácia na tramitação dos procedimentos administrativos relacionados com iniciativas empresariais de interesse municipal.

2 — O apoio referido na alínea d) do n.º 1 tem a duração máxima de três anos sendo apenas aplicável aos projetos empresariais que envolvam um investimento mínimo de 1.000.000,00 €, a criação de no mínimo de 60 postos de trabalho diretos e cuja sede social da empresa esteja no Concelho.

3 — O apoio referido na alínea e) do n.º 1 apenas será concedido a projetos empresariais que envolvam um investimento mínimo de 500.000,00 € e a criação de no mínimo de 30 postos de trabalho.

4 — Os restantes apoios serão concedidos de forma proporcional ao montante do investimento, ao número de postos de trabalho criados e à localização da sede da empresa., de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 4.º

Condições gerais de acesso

1 — Podem candidatar-se aos incentivos previstos neste Regulamento as empresas legalmente constituídas e em atividade que, à data da apresentação da candidatura:

- a) Tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- b) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou ao Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- c) Tenham a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou de qualquer outra natureza ao Município de Constância;
- d) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento.

2 — Podem ainda candidatar-se aos incentivos previstos no presente Regulamento os empresários em nome individual que cumpram os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 5.º

Formalização do pedido de incentivo

1 — Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados junto da Câmara Municipal de Constância, de acordo com modelo de requerimento em anexo ao presente Regulamento, no qual o promotor declara o conhecimento e a aceitação dos termos deste Regulamento.

2 — Os pedidos de incentivos podem ser formulados a todo o tempo.

Artigo 6.º

Instrução e apreciação do pedido de incentivo

A Câmara Municipal de Constância designará uma Comissão de Análise que será a entidade responsável pela instrução e apreciação dos pedidos de incentivos.

Artigo 7.º

Crítérios de apreciação dos pedidos de incentivos

1 — Os pedidos de incentivos apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão objeto de avaliação pela Comissão de Análise, atendendo aos seguintes objetivos:

- a) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho, designadamente tendo em conta o volume de investimento, as sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho, a introdução de novas tecnologias e modelos de produção ou de negócio e o volume de exportações previsto;
- b) Valorização dos recursos humanos, designadamente o número de postos de trabalho a criar, o número de postos de trabalho qualificados a criar, o número de postos de trabalho a manter, a relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho, e a formação profissional e qualificação contínua;
- c) Impacte ambiental e compromisso ambiental do projeto;
- d) Competitividade da iniciativa empresarial, no que respeita à inovação nos produtos e/ou serviços a prestar, aos processos de investigação e desenvolvimento, à qualidade da gestão e à estrutura económica do projeto.

2 — De acordo com o n.º 4 do artigo 3.º do presente Regulamento os incentivos a conceder aos projetos de investimento previstos na candidatura são atribuídos de acordo com os seguintes fatores:

Investimento (35 %)	Pontuação
Igual ou superior a € 1.000.000,00	10 pontos
Maior ou igual a € 750.000,00 e inferior € 1.000.000,00 . . .	8 pontos
Maior ou igual a € 500.000,00 e inferior € 750.000,00 . . .	7 pontos
Maior ou igual a € 250.000,00 e inferior € 500.000,00 . . .	5 pontos
Maior ou igual a € 50.000,00 e inferior a € 250.000,00 . . .	3 pontos
Maior ou igual a € 20.000,00 e inferior a € 50.000,00 . . .	1 ponto

Postos de trabalho a criar (40 %)	Pontuação
Maior ou igual a 100	10 pontos
Maior ou igual a 50 e inferior a 100	8 pontos
Maior ou igual a 20 e inferior a 50	7 pontos
Maior ou igual a 10 e inferior a 20	5 pontos
Maior ou igual a 5 e inferior a 10	3 pontos
Maior ou igual a 1 e inferior a 5	1 ponto

Sede social da empresa (25 %)	Pontuação
No concelho	10 pontos
Fora do concelho	0 pontos

Grelha classificação final

Pontuação	Reduções/Incentivos Fiscais				
	Taxas urbanísticas administrativas, incluindo TMU (quando aplicável)	Taxa de ocupação de via pública	Taxa de publicidade	Taxa de utilização de viaturas, máquinas, veículos de transporte e equipamento	Taxa de ligação de ramal de água e saneamento
Superior a 2 e igual ou inferior a 4	40 %	20 %	20 %	20 %	10 %
Superior a 4 e igual ou inferior a 6	60 %	30 %	30 %	30 %	15 %
Superior a 6 e igual ou inferior a 8	80 %	40 %	40 %	40 %	20 %
Superior a 8	100 %	50 %	50 %	50 %	25 %

Artigo 8.º**Informações complementares**

A Câmara Municipal poderá solicitar os elementos complementares que reputar necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de incentivos, os quais deverão ser fornecidos pelo promotor no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da receção do pedido de elementos.

Artigo 9.º**Decisão**

1 — A instrução do procedimento deverá estar concluída no prazo de 20 dias úteis a contar da receção da candidatura ou dos elementos complementares solicitados nos termos do número anterior.

2 — Finda a instrução e apreciado o pedido de incentivo pela Comissão de Análise, esta encaminhará ao órgão executivo, para efeitos de aprovação no prazo de 15 dias úteis, a proposta de decisão, acompanhada da respetiva minuta do contrato de investimento.

3 — Compete à Câmara Municipal, nos termos do número anterior, a deliberação final sobre os incentivos a conceder e sobre os termos do Contrato de Investimento, emitindo uma declaração de interesse económico da candidatura em caso de aprovação.

4 — A deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar as modalidades e os respetivos valores dos incentivos a conceder, devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 10.º**Contrato de Investimento**

1 — O incentivo a conceder será formalizado por um Contrato de Investimento, a celebrar entre o Município de Constância e o beneficiário do incentivo, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução e implementação, as cláusulas penais e a quantificação do valor dos incentivos concedidos.

2 — Em cada contrato de investimento será designado um gestor do contrato.

3 — Os Contratos de Investimento poderão ser objeto de modificações, mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, e desde que o motivo e a natureza dessas modificações seja devidamente fundamentado.

4 — A aprovação da candidatura a incentivos caduca se, no prazo de 60 dias úteis a contar da data da notificação da sua aprovação, não for outorgado o contrato de investimento ou não se iniciar o investimento no prazo máximo de um ano.

5 — No caso previsto no número anterior, a entidade beneficiária da concessão de incentivos só pode formular nova candidatura para o mesmo investimento decorrido o prazo de 1 ano.

CAPÍTULO IV**Obrigações dos beneficiários dos incentivos e penalidades****Artigo 11.º****Obrigações dos beneficiários dos incentivos**

1 — Os beneficiários dos incentivos comprometem-se a:

- Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Constância por um prazo não inferior a 10 anos;
- Cumprir com os prazos de execução e implementação;
- Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os exatos termos das licenças concedidas;

d) Fornecer quaisquer outros documentos que justificadamente sejam solicitados

e) Permitir à Câmara Municipal de Constância, o acesso aos locais de realização do investimento apoiado, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais.

2 — O prazo a que se refere as alíneas a) do n.º 1 deste artigo conta-se a partir da data da celebração do Contrato de Investimento.

Artigo 12.º**Monitorização da execução do contrato de investimento**

1 — A execução do contrato de investimento por parte da entidade beneficiária será sujeita a monitorização permanente por parte do Município de Constância, a qual visa verificar o cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela entidade beneficiária.

2 — A entidade beneficiária compromete-se a colaborar e fornecer toda a informação que venha a ser solicitada pelo Município de Constância com vista ao exercício da atividade de monitorização prevista no número anterior.

Artigo 13.º**Penalidades**

1 — O incumprimento das obrigações estipuladas no Contrato de Investimento implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.

2 — As penalidades deverão ser no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no Contrato de Investimento, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.

3 — A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

4 — Compete à Câmara Municipal, acompanhar a execução do contrato de investimento, bem como, em caso de verificar alguma situação de incumprimento, deliberar sobre a resolução do Contrato de Investimento e aplicar as penalidades previstas.

CAPÍTULO V**Disposições finais****Artigo 14.º****Norma revogatória**

O inscrito na alínea f) do artigo 3.º revoga o previsto no artigo 6.º do Regulamento de alienação dos lotes de terreno nas Zonas Industriais de Constância, bem como todas as deliberações camarárias posteriores à data da entrada em vigor do citado Regulamento, através das quais foi atualizado o preço de venda dos lotes de terreno.

Artigo 15.º**Conhecimento**

Os contratos de investimento celebrados serão remetidos a conhecimento da Assembleia Municipal.

Artigo 16.º**Outros pedidos de incentivo**

Outros pedidos de incentivo que não se enquadrem no presente regulamento serão remetidos à Assembleia Municipal para deliberação.

Artigo 17.º
Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Constância, com observância da legislação em vigor.

Artigo 18.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da publicação no *Diário da República*.

4 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira*.

311526846

MUNICÍPIO DE ELVAS

Aviso n.º 10186/2018

Consolidação da mobilidade interna intercarreiras e mobilidade interna entre dois órgãos

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º-A, aditado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por despacho de 12 de junho de 2018, foram consolidadas, com efeitos a 1 de julho de 2018, as mobilidades internas na modalidade de mobilidade intercarreiras dos trabalhadores e condições adiante designados:

Nome	Carreira/categoria de origem	Carreira/categoria de destino	Posição rem./nível rem.
Mariano Augusto Cabeças Nunes	Assistente Operacional.	Assistente Técnico	1.ª Posição/Nível 5 — 683,13 €
Artur Jorge Cortes Cabral	Assistente Operacional.	Assistente Técnico	1.ª Posição/Nível 5 — 683,13 €
Dany Sílvia Pestana da Conceição.	Assistente Operacional.	Assistente Técnica	1.ª Posição/Nível 5 — 683,13 €

Mais se torna público que, nos termos dos artigos 92.º, 93.º, 94.º, 97.º e 97.º-A, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por despacho datado de 27 de

junho de 2018, foi autorizada a mobilidade interna entre dois órgãos, na modalidade de mobilidade na categoria, com efeitos a 1 de julho de 2018, da trabalhadora e condições adiante designadas:

Nome	Carreira/categoria de origem	Carreira/categoria de destino	Posição rem./nível rem.
Elina Maria Chaves Santana	Técnica Superior/Arquiteta . . .	Técnica Superior/Arquiteta . . .	2.ª Posição/Nível 15 — 1.201,48 €

28 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno Miguel Fernandes Mocinha*.

311486646

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 10187/2018

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários, previsto na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, para a carreira de Assistente Operacional, Categoria de Assistente Operacional, Posto de trabalho de Canalizador, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público a 19/04/2018, homologada por meu despacho datado de 5 de julho de 2018.

Nome	Final	N.º ordem
António Maria Figueira dos Santos	13,00	1

6 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.
311492542

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Edital n.º 686/2018

Eu, Paulo Alexandre Bernardo Fernandes, Presidente da Câmara Municipal do Fundão, torno público que, ao abrigo da competência constante na alínea *t*), do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 29.º e do n.º 2 do artigo 94.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por deliberação da Câmara Municipal do Fundão, em reunião realizada em 25 de junho de 2018, foi determinada a classificação como Monumento de Interesse Municipal do imóvel

designado Solar Vaz de Carvalho/Antigo Colégio de Santo António, sito em rua da Cale, n.º 54, Fundão, inscrito na matriz predial da União de Freguesias do Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo sob o artigo 1445.º Trata-se de um imóvel que no domínio histórico e arquitetónico representa um bem de valor cultural de significado predominante para o Município do Fundão e que deve ser protegido e valorizado. A localização do bem imóvel consta da planta publicada em anexo.

Para constar e produzir os efeitos jurídicos legais, se fez este edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, no *Diário da República* e no sítio www.cm-fundao.pt.

2 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.

Planta de Localização



311485488